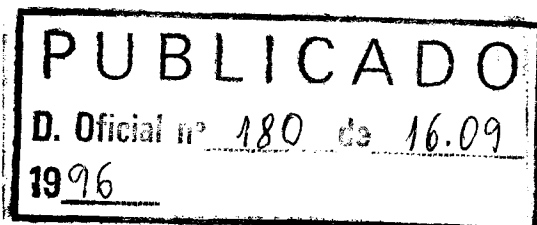




LEI N.º 4.860 DE 30 DE AGOSTO DE 1996



Reconhece de Utilidade Pública o
Sindicato dos Detetives
Particulares do Estado do Piauí
- SINDEPI.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o Sindicato dos Detetives Particulares do Estado do Piauí - SINDEPI, com sede e foro em Teresina - Piauí.

Art. 2º - A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

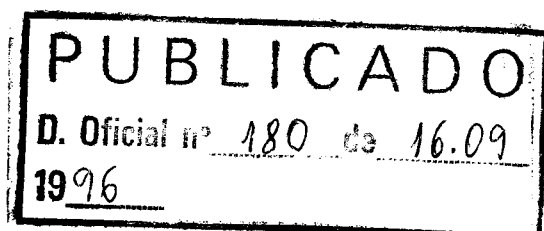
PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI) 30 de agosto
de 1996.

Franco de Amorim
GOVERNADOR DO ESTADO

João Ubaldo
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 4.860 DE 30 DE AGOSTO DE 1996



Reconhece de utilidade pública o
Sindicato dos Detetives
Particulares do Estado do Piauí
- SINDEPI.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o Sindicato dos Detetives Particulares do Estado do Piauí - SINDEPI, com sede e foro em Teresina - Piauí.

Art. 2º - A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI) 30 de agosto
de 1996.

Francisco de Assis...
GOVERNADOR DO ESTADO

João...
SECRETÁRIO DE GOVERNO